



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1270 / 2007

DE 12 / 12 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Pessoa



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº. 1.270, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**CONSOLIDA DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, FUNCIONAMENTO E A NOVA DENOMINAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DE MARACANAÚ - FUNCULT, REVOGA AS LEIS NºS. 1.067/05, 1.078/06, E 1.120/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo, instituída pela Lei Municipal nº 1.067, de 21 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs. 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, e 1.120, de 10 de julho de 2006, passa a reger-se pelas disposições da presente Lei.

**Art. 2º** A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú (FUNCULT), passa a denominar-se Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú (FUNCULT), com personalidade jurídica de direito público e como entidade da administração indireta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, dotada de autonomia administrativa e financeira, tendo como finalidade o desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo no Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** Compete à Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú:

- I – Preservar o universo cultural e a memória nacional;
- II – Formular, coordenar, executar e avaliar, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, planos, programas e projetos de cunho artístico-culturais, incluindo os relativos ao Esporte, à Cultura e ao Turismo do Município de Maracanaú;
- III – Formular e participar das políticas públicas relacionadas ao esporte, à cultura e ao turismo do Município de Maracanaú;
- IV – Resgatar, estimular, preservar, produzir, intercambiar e difundir o esporte, a cultura e o turismo do Município;
- V – Planejar e coordenar ações que mobilizem órgãos municipais, estaduais, federais internacionais, ONGS e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao esporte, à cultura e ao turismo;
- VI – Assessorar, orientar e proporcionar programas de ação esportiva, cultural e turismo e, em especial, aquelas destinadas ao esporte, envolvendo grupos e entidades culturais;
- VII – Criar centros esportivos e culturais;
- VIII – Identificar e manter os bens móveis e imóveis de interesse artístico-cultural, para fins de

**AFIXADO**

EM 12/12/2007

Esporte  
Alf. do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

registro e tombamento;

IX – Estimular o associativismo, a criatividade, a manifestação e a preservação da identidade cultural das comunidades e grupos populares;

X – Promover a capacitação de recursos humanos que, direta ou indiretamente, participem dos programas e projetos de cunho esportivo, cultural e relativos ao turismo;

XI – Incluem-se, ainda, entre suas atribuições, a realização de outras atividades definidas em seu Estatuto, restritas à área de atuação da FUNCULT.

**Art. 4.** São objetivos da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú:

I – Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade esportiva, cultural e turística no Município;

II – Conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município;

III – Manter e administrar a Biblioteca Pública Municipal, o Centro Cultural Dorian Sampaio, a Casa de Rodolfo Teófilo, o Centro de Tradições Nordestinas do Ceará, o Patrimônio Histórico, Artístico-Cultural e os bens que vierem a fazer parte do patrimônio da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú;

IV – Promover e apoiar, inclusive financeiramente, projetos de pesquisas relacionados a sua área de atuação;

V – Apoiar projetos e atividades de ensino, desde que representem suplementação profissional em áreas específicas de conhecimento, voltadas à cultura, ao esporte e ao turismo;

VI – Promover, apoiar e patrocinar estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse esportivo, cultural, lúdico e turístico do Município;

VII - Promover, incentivar e patrocinar, inclusive com subvenções e auxílios financeiros, a cultura, o esporte e o turismo, a editoração de livros, CDs, DVDs, publicações folclóricas, culturais e outras que estudem, divulguem ou incentivem as tradições artísticas, histórico-culturais do Município, sejam em favor de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – Colaborar com patrocínios na manutenção e desenvolvimento de coros, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outras atividades culturais;

IX – Promover e patrocinar eventos e espetáculos de arte e outras atividades relacionadas aos seus objetivos;

X – Criar, patrocinar e apoiar a organização e a implantação de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural.

**Art. 5.** Constituem áreas de atividades da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú:

I – Artes Cênicas: atividades artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – Artes Gráficas: atividades artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o

FIXADO

12/12/2007

José de S. Maia

Coordenadora Administrativa

SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

uso de meios artesanais, mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia "off-set", computação e outros mecanismos;

III – Artes Plásticas: atividades relacionadas com linguagem artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, vídeo-arte, performance e intervenção urbana, entre outras;

IV – Folclore: atividades relacionadas ao conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhação, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias e folguedos populares, entre outros;

V – Biblioteca: atividades destinadas à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas públicas, escolar, universitária e especializada, inclusive de cunho cibernético;

VI – Arquivo: atividades destinadas à preservação da memória documental, de natureza histórica, administrativa, cartorial ou eclesiástica;

VII – Cinema e Vídeo: atividades que compreendem as linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos e videográficos, ou seja, de registro de sons e imagens em películas especiais, obedecendo a um roteiro ou script determinado;

VIII – Literatura: atividades relacionadas com a área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, crônica, conto e ensaio, entre outros;

IX – Museu: atividades destinadas à preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, das ciências, entre outros;

X - Música: atividades relacionadas a linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros, inclusive, instrumental;

XI - Patrimônio Cultural: atividades relacionadas à preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística e arqueológica, entre outras.

**Art. 6º.** Constitui recursos da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú:

I – Repasses do orçamento do Município;

II – Heranças;

III – Rendas provenientes de aluguéis, prestação de serviços e arrendamentos de bens da entidade;

IV – Receita da venda de ingressos de eventos promovidos pela entidade;

V – Doações, contribuições e subvenções, públicas ou privadas, inclusive decorrentes das leis de incentivo à cultura, ao esporte e ao turismo;

VI – Produto de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

VII – Transferências de convênios federais e estaduais;

VIII – outras receitas.

**AFIXADO**

EM 12/12/2007

*Carla*  
M<sup>o</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 7º.** A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú, será dirigida por um Presidente, com remuneração e prerrogativas correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, assistido pela Diretoria e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** A remuneração do pessoal referido no *caput* deste artigo seguirá o disposto nos arts. 48 e 49 da Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005.

**§ 2º** Os servidores da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Maracanaú.

**§ 3º.** O quadro de pessoal da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú será constituído pelos servidores atualmente exercentes de cargos de provimento em comissão da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, e dos servidores cedidos pelo Município de Maracanaú.

**Art. 8º.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo I:

- I – 01 (um) cargo de Gestor para a área jurídica, de simbologia G, a ser provido exclusivamente por Bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – 01 (um) cargo de Coordenador para a área teatral, de simbologia FAD-1;
- III – 01 (um) cargo de Assistente para a área de contabilidade, de simbologia FAD-2;
- IV – 01 (um) cargo de Gerente, responsável pela Banda de Música, de simbologia FAD-3;
- V - 01 (um) cargo de Gerente, responsável pela Biblioteca Pública, de simbologia FAD-3.

**Art. 9º.** A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú, reger-se-á por Estatuto próprio, que especificará sua estrutura administrativa e operacional, devendo ser aprovado por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 10.** A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú, realizará suas atividades de maneira direta ou indireta, através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades esportivas e culturais ligadas aos seus objetivos, organizando-os diretamente ou em regime de colaboração com instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.

**Parágrafo Único.** Caberá, ainda, à Fundação, a instalação de novas unidades e espaços esportivos, culturais, lúdicos e turísticos, desde que relacionados aos seus objetivos, bem como sua manutenção, além de realizar, incentivar e patrocinar cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas, publicações, apresentações e atividades culturais em geral.

**AFIXADO**

EM 12/12/2007

Estas  
M<sup>de</sup> do Município de Maracanaú  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 11.** A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú, passará a arcar com os ônus decorrentes de contratos, convênios ou quaisquer outros ajustes anteriores celebradas pelas Secretarias Municipais, relativos às atribuições de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 12.** A Fundação de Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú terá duração indeterminada, ficando estabelecido que, em caso de sua extinção, suas atribuições e seu acervo deverão ser repassados a outro órgão da administração municipal.

**Art. 13.** Os bens, rendas e serviços da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

**Art.14.** Os bens imóveis transferidos à Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú só serão alienados com expressa e previa anuência do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa específica.

**Art. 15.** Poderá o Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú delegar competência para que os processos licitatórios sejam realizados pela Comissão Central de Licitações e de Pregões, vinculadas à Secretaria de Gestão e Finanças, ressalvados os casos de dispensa e inexistência.

**Art. 16.** O orçamento da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú será parte integrante do Orçamento do Município, com regime contábil próprio, submetendo-se ao que preceitua a legislação aplicada pelos órgãos de controle externo e interno da administração pública.

**Art. 17.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado oriunda desta Lei, terá como compensação a redução permanente de despesa, conforme especificado no Anexo II desta Lei e do aumento permanente da receita, conforme especificado no Anexo de Ajuste Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 18.** É responsabilidade da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú, a gestão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Maracanaú, incluindo o conjunto dos bens móveis, imóveis existentes e bens incorpóreos.

**Art. 19.** A despesa da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú realizada à conta de repasse do orçamento do município, ou oriunda de transferência de receita de convênios ou instrumentos congêneres com pessoa física ou jurídica de direito público ou privado ficará submetida ao controle externo e interno na forma da legislação vigente.

**AFIXADO**

12/12/2004

*Estava*  
M<sup>da</sup> do Socorro de S. Melo  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 20 .** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, ficando revogadas especialmente as Leis nºs. 1.067, de 21 de dezembro de 2005, 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, e 1.120, de 10 de julho de 2006, revogadas as demais disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM 12 / 12 / 2007

*Seac*  
M<sup>te</sup> do Socorro de S. Maria  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Originária da Mensagem n.º  
077/2007 – Do Poder Executivo.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

**ANEXO I**  
Lei nº 1.270/2007

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SEREM CRIADOS NA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE MARACANAÚ (FUNCULT)**

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Gestor	01	G
Coordenador	01	FAD-1
Assistente	01	FAD-2
Gerente	02	FAD-3
<b>TOTAL</b>		<b>05</b>

**AFIXADO**

EM 12/12/2007

M<sup>te</sup> do Socorro de S. Alana  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### **ANEXO II** **Lei nº 1.270/2007**

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente de despesa obrigatória de caráter continuada e a origem dos recursos para seu custeio:

#### 1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

Cargo/Função	Simbologia	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal (*)	Repercussão	
					2007(**)	2008/2009
Gestor	G	01	3.059,80	3.732,96		99.520,71
Coordenador	FAD-1	01	2.549,92	3.110,90		82.936,66
Assistente	FAD-2	01	1.737,54	2.119,80		56.513,84
Gerente	FAD-3	01	1.170,24	1.427,69		38.062,29
Gerente	FAD-3	01	1.170,24	1.427,69		38.062,29
<b>Total</b>				<b>11.819,04</b>		<b>315.095,79</b>

(\*) Vencimento + Encargos Sociais

(\*\*) Despesa criada em 2007 com seus efeitos financeiros a partir de 2008

#### 2. Origem dos Recursos:

Os recursos para custeio da despesa obrigatória de caráter continuada criada, são oriundos do aumento permanente de receita, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, no subanexo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias

**AFIXADO**

EM 18/12/2007

M<sup>o</sup> do Socorro de S. Alou  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 099/2007

Consolida disposições sobre a estrutura organizacional, funcionamento e a nova denominação da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú - FUNCULT, revoga as Leis nºs. 1.067/05, 1.078/06, e 1.120/06, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º.** A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo, instituída pela Lei Municipal nº 1.067, de 21 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs. 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, e 1.120, de 10 de julho de 2006, passa a reger-se pelas disposições da presente Lei.

**Art. 2º** A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú (FUNCULT), passa a denominar-se Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú (FUNCULT), com personalidade jurídica de direito público e como entidade da administração indireta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, dotada de autonomia administrativa e financeira, tendo como finalidade o desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo no Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** Compete à Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú:

I – Preservar o universo cultural e a memória nacional;

II – Formular, coordenar, executar e avaliar, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, planos, programas e projetos de cunho artístico-culturais, incluindo os relativos ao Esporte, à Cultura e ao Turismo do Município de Maracanaú;

III – Formular e participar das políticas públicas relacionadas ao esporte, à cultura e ao turismo do Município de Maracanaú;

IV – Resgatar, estimular, preservar, produzir, intercambiar e difundir o esporte, a cultura e o turismo do Município;

V – Planejar e coordenar ações que mobilizem órgãos municipais, estaduais, federais internacionais, ONGS e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao esporte, à cultura e ao turismo;

VI – Assessorar, orientar e proporcionar programas de ação esportiva, cultural e turismo e, em especial, aquelas destinadas ao esporte, envolvendo grupos e entidades culturais;



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

VII – Criar centros esportivos e culturais;

VIII – Identificar e manter os bens móveis e imóveis de interesse artístico-cultural, para fins de registro e tombamento;

IX – Estimular o associativismo, a criatividade, a manifestação e a preservação da identidade cultural das comunidades e grupos populares;

X – Promover a capacitação de recursos humanos que, direta ou indiretamente, participem dos programas e projetos de cunho esportivo, cultural e relativos ao turismo;

XI – Incluem-se, ainda, entre suas atribuições, a realização de outras atividades definidas em seu Estatuto, restritas à área de atuação da FUNCULT.

**Art. 4º.** São objetivos da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú:

I – Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade esportiva, cultural e turística no Município;

II – Conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município;

III – Manter e administrar a Biblioteca Pública Municipal, o Centro Cultural Dorian Sampaio, a Casa de Rodolfo Teófilo, o Centro de Tradições Nordestinas do Ceará, o Patrimônio Histórico, Artístico-Cultural e os bens que vierem a fazer parte do patrimônio da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú;

IV – Promover e apoiar, inclusive financeiramente, projetos de pesquisas relacionados a sua área de atuação;

V – Apoiar projetos e atividades de ensino, desde que representem suplementação profissional em áreas específicas de conhecimento, voltadas à cultura, ao esporte e ao turismo;

VI – Promover, apoiar e patrocinar estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse esportivo, cultural, lúdico e turístico do Município;

VII - Promover, incentivar e patrocinar, inclusive com subvenções e auxílios financeiros, a cultura, o esporte e o turismo, a editoração de livros, CDs, DVDs, publicações folclóricas, culturais e outras que estudem, divulguem ou incentivem as tradições artísticas, histórico-culturais do Município, sejam em favor de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – Colaborar com patrocínios na manutenção e desenvolvimento de coros, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outras atividades culturais;



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

IX – Promover e patrocinar eventos e espetáculos de arte e outras atividades relacionadas aos seus objetivos;

X – Criar, patrocinar e apoiar a organização e a implantação de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural.

**Art. 5º** Constituem áreas de atividades da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú:

I – Artes Cênicas: atividades artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – Artes Gráficas: atividades artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia “off-set”, computação e outros mecanismos;

III – Artes Plásticas: atividades relacionadas com linguagem artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, vídeo-arte, performance e intervenção urbana, entre outras;

IV – Folclore: atividades relacionadas ao conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhação, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias e folguedos populares, entre outros;

V – Biblioteca: atividades destinadas à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas públicas, escolar, universitária e especializada, inclusive de cunho cibernético;

VI – Arquivo: atividades destinadas à preservação da memória documental, de natureza histórica, administrativa, cartorial ou eclesiástica;

VII – Cinema e Vídeo: atividades que compreendem as linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos e videográficos, ou seja, de registro de sons e imagens em películas especiais, obedecendo a um roteiro ou script determinado;

VIII – Literatura: atividades relacionadas com a área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, crônica, conto e ensaio, entre outros;

IX – Museu: atividades destinadas à preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, das ciências, entre outros;

X - Música: atividades relacionadas a linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros, inclusive, instrumental;



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

XI - Patrimônio Cultural: atividades relacionadas à preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística e arqueológica, entre outras.

**Art. 6º.** Constitui recursos da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú:

I – Repasses do orçamento do Município;

II – Heranças;

III – Rendas provenientes de aluguéis, prestação de serviços e arrendamentos de bens da entidade;

IV – Receita da venda de ingressos de eventos promovidos pela entidade;

V – Doações, contribuições e subvenções, públicas ou privadas, inclusive decorrentes das leis de incentivo à cultura, ao esporte e ao turismo;

VI – Produto de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

VII – Transferências de convênios federais e estaduais;

VIII – outras receitas.

**Art. 7º.** A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú, será dirigida por um Presidente, com remuneração e prerrogativas correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, assistido pela Diretoria e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A remuneração do pessoal referido no *caput* deste artigo seguirá o disposto nos arts. 48 e 49 da Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005.

§ 2º Os servidores da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Maracanaú.

§ 3º. O quadro de pessoal da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú será constituído pelos servidores atualmente exercentes de cargos de provimento em comissão da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, e dos servidores cedidos pelo Município de Maracanaú.

**Art. 8º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo I:

I – 01 (um) cargo de Gestor para a área jurídica, de simbologia G, a ser provido exclusivamente por Bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

**Art. 16.** O orçamento da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú será parte integrante do Orçamento do Município, com regime contábil próprio, submetendo-se ao que preceitua a legislação aplicada pelos órgãos de controle externo e interno da administração pública.

**Art. 17.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado oriunda desta Lei, terá como compensação a redução permanente de despesa, conforme especificado no Anexo II desta Lei e do aumento permanente da receita, conforme especificado no Anexo de Ajuste Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 18.** É responsabilidade da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú, a gestão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Maracanaú, incluindo o conjunto dos bens móveis, imóveis existentes e bens incorpóreos.

**Art. 19.** A despesa da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú realizada à conta de repasse do orçamento do município, ou oriunda de transferência de receita de convênios ou instrumentos congêneres com pessoa física ou jurídica de direito público ou privado ficará submetida ao controle externo e interno na forma da legislação vigente.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, ficando revogadas especialmente as Leis n.ºs. 1.067, de 21 de dezembro de 2005, 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, e 1.120, de 10 de julho de 2006, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 11 de dezembro de 2007.

  
**GILBERTO LUIZ BAPTISTA**  
Presidente

**Originário do Projeto de Lei n.º 77/07 – De Autoria do Poder Executivo.**



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

II – 01 (um) cargo de Coordenador para a área teatral, de simbologia FAD-1;

III – 01 (um) cargo de Assistente para a área de contabilidade, de simbologia FAD-2;

IV – 01 (um) cargo de Gerente, responsável pela Banda de Música, de simbologia FAD-3;

V - 01 (um) cargo de Gerente, responsável pela Biblioteca Pública, de simbologia FAD-3.

**Art. 9º.** A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú, reger-se-á por Estatuto próprio, que especificará sua estrutura administrativa e operacional, devendo ser aprovado por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 10.** A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú, realizará suas atividades de maneira direta ou indireta, através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades esportivas e culturais ligadas aos seus objetivos, organizando-os diretamente ou em regime de colaboração com instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.

**Parágrafo Único.** Caberá, ainda, à Fundação, a instalação de novas unidades e espaços esportivos, culturais, lúdicos e turísticos, desde que relacionados aos seus objetivos, bem como sua manutenção, além de realizar, incentivar e patrocinar cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas, publicações, apresentações e atividades culturais em geral.

**Art. 11.** A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú, passará a arcar com os ônus decorrentes de contratos, convênios ou quaisquer outros ajustes anteriores celebradas pelas Secretarias Municipais, relativos às atribuições de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 12.** A Fundação de Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú terá duração indeterminada, ficando estabelecido que, em caso de sua extinção, suas atribuições e seu acervo deverão ser repassados a outro órgão da administração municipal.

**Art. 13.** Os bens, rendas e serviços da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

**Art. 14.** Os bens imóveis transferidos à Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú só serão alienados com expressa e previa anuência do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa específica.

**Art. 15.** Poderá o Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Maracanaú delegar competência para que os processos licitatórios sejam realizados pela Comissão Central de Licitações e de Pregões, vinculadas à Secretaria de Gestão e Finanças, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade.